



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA
SECRETARIA M. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Lei nº 2.020/2021, de 29 de julho de 2021.

PUBLICADO NESTA DATA MEDIANTE AFIXAÇÃO
NO PLACAR DE AVISOS DA PREFEITURA DE
SILVÂNIA/GO, 29.10.7.2021

ADM

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Silvânia/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Silvânia, APROVOU e o mesmo SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica, inscrito no CNPJ sob nº 02.292.266/0001-80, com sede na Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, CEP – 74.130.012, Goiânia/GO, com escopo de agilizar e melhorar a qualidade de prestação jurisdicional na Comarca de Silvânia-GO.

Art. 2º - Caberá ao Município de Silvânia a disponibilização de até 5 (cinco) servidores públicos municipais efetivos, para auxiliar nos serviços junto ao Fórum desta Comarca.

Parágrafo único – Os vencimentos dos servidores, obrigações trabalhistas, encargos previdenciários, sociais e fiscais, correrão por conta do Município de Silvânia/GO.

Art. 3º - Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, treinar os servidores para o exercício das funções judiciais, estabelecer a jornada de trabalho a ser cumprida pelos servidores, bem como controlar sua frequência, fornecendo boletim de frequência mensal ao Departamento de Recursos Humanos do Município e ao Departamento Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Parágrafo único – Os pedidos de concessão de férias e licenças elaborados pelos servidores serão analisados pelo(a) Juiz(a) De direito, Diretor(a) do Fórum.

Art. 3º - O Convênio terá vigência por tempo indeterminado, podendo ser rescindido ou alterado, mediante acordo entre o Município e o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, com comunicação prévia de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta da dotação orçamentária própria consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Silvânia/GO, aos 29 dias do mês de julho de 2021.

Geraldo Luiz Santana
Geraldo Luiz Santana
Prefeito de Silvânia